



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/08/2022 às 16:21:09 foi protocolizado o documento sob o N° 85305/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000192022

Data da Publicação: 20/08/2022

Data da Assinatura: 19/08/2022

Data Final do Contrato: 18/08/2023

Valor Contratado: R\$ 13.703,51

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, destinada à sede da DPPB

Contratado (Nome): Kairos Segurança Ltda

Contratado (CNPJ): 09.377.459/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	75651dc0391a71c5c3e00bb01d4346a3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	028dd6ece1289697fb0712919ceafc64

João Pessoa, 25 de Agosto de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO Nº 019/2022- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-680, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **KAIRÓS SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.377.459/0001-83, estabelecida na Rua Professora Egídia W. A. de Carvalho, nº 175, Sala 101, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, CEP: 58.031-100, neste ato representada pelo Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.429.730 SSP/PB, CPF/MF nº 034.491.834-35, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.001119/2022-0, processo licitatório de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00002/2022-DPPB, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
- b) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- c) Constituição do Estado da Paraíba.

1.2 - Este termo de contrato se vincula ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 326/2019 e Ata de Registro de Preços nº 0099/2021**, licitação realizada pela Secretaria do Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Governo do Estado da Paraíba, cuja Ata este Órgão Contratante adere.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de VIGILÂNCIA ARMADA, com quantitativo de 01 (UM) único posto de vigilância armada 24 (Vinte e quatro) horas, na escala de 12x36 (Doze por trinta e seis), de segunda a domingo, inclusive feriados, de forma ininterrupta, para a Sede da Defensoria Pública, localizada na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168, Tambiá, João Pessoa/PB, atendendo à necessidade do Órgão CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta, pela empresa Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 326/2019 - SEECT, que é parte integrante da Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição, visando atender às necessidades do Órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR


4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de preços de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao serviço prestado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 13.703,51 (TREZE MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), pontanto, o valor global anual estimado é de até R\$ 164.442,12 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS).

4.1.1 - No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de contrato será repactuado, competindo à contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

5.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias.

 2

em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.3 - O interregno mínimo de 01(um) ano para a primeira repactuação será contado:

5.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2 - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

5.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação das propostas constante do Edital.

5.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

5.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

5.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

5.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano contado:

5.7.1 - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

5.7.2 - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

5.7.3 - do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

5.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à

repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

5.9 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.10 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.11 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

5.12 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.13 - Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento de preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

5.13.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

5.13.2 - as particularidades do contrato em vigência;

5.13.3 - a nova planilha com variação de custos apresentados;

5.13.4 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

5.13.5 - índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação de preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA.

5.13.6 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

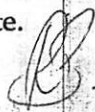
5.14 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:

5.14.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.14.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.14.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.15 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

 - 4

5.16 - A decisão sobre o pedido de repactuação ao deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.17 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.18 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666 de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

6.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

6.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.5. A contratada tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.2 - Sobre a vigência do Termo de Contrato para a prestação de serviços contínuos, pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses; vigência com início em 25/08/2022 e encerramento em 24/08/2023; primeira prorrogação, de 25/08/2023 a 24/08/2024; segunda prorrogação, de 25/08/2024 a 24/08/2025; terceira prorrogação, de 25/08/2025 a 24/08/2026; quarta prorrogação, de 25/08/2026 a 24/08/2027. Assim, todas as prorrogações devem se celebrar até 24 (vinte e quatro) de agosto de cada ano.

6.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará na data da assinatura deste contrato e no horário subsequente ao horário final do cumprimento de contrato pela empresa anteriormente contratada (Glad), "rendendo"

7.2 - Os materiais que serão empregados e a fiscalização da execução do serviço

efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - O pagamento do serviço prestado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento matriz ou filial situado no território do Estado da Paraíba, indicando inclusive o número da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, como determina o art. 120, do Regulamento do ICMS – RICMS/PB para fornecimento de peças, e o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do município em que se situa o estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situa o estabelecimento da empresa contratada;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situa o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro - Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo quarto - O pagamento será, preferencialmente, efetuado por meio eletrônico imediatamente após o prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo sexto - Será retido na fonte o percentual de até 1,6% (um sexto de um por cento), nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, com redação dada pela Lei Estadual nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011 e leis posteriores, a

crédito do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE (vinculado ao programa EMPREENDER PB), devendo constar na Nota Fiscal/Fatura o destaque do tributo a ser retido.

Parágrafo sétimo - Se houver emissão de nota fiscal-fatura, com código de barras, este documento somente será aceito, para fins de pagamento, caso conste a dedução do valor, no corpo da nota, correspondente à determinação legal (1,6%) de que trata o parágrafo anterior, vindo a nota fiscal devidamente acompanhada do comprovante do recolhimento da importância devida. Caso contrário, a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura deve ser emitida sem código de barras para permitir a retenção do tributo.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de autorização de serviço extraordinário.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE debitar da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo segundo - Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo terceiro - Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal de serviços, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 8.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT junto à CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

9.2 - As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital do Pregão, cuja Ata a CONTRATANTE aderiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

11.2 - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65 inciso II, alínea "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento

um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

11.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do serviço, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
- l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou a assinatura do contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, por erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência

exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade contratante da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto estadual nº 24.349, de 2003, no Decreto estadual nº 34.986, de 2014, demais regulamentos e normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - CDC e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

15.1 - É vedado à CONTRATADA:

- 15.1.1. - usar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. - interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO


17.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/2016.

João Pessoa/PB, 19 de agosto de 2022.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA:03449183435
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA:03449183435
Data: 2022.08.19 10:47:20 -03'00'
KAIROS SEGURANÇA LTDA
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

E-mail:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:

E-mail:



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CHEFE DE CABINETE

20 08 22

EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA,
NESTA DATA

EM 22 / 08 / 2022
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001119/2022-0

Nº DO CONTRATO: 019/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA,
DESTINADA À SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA


PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA
ASSINATURA DO CONTRATO

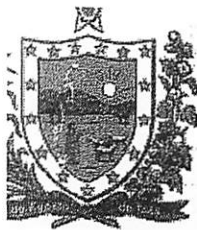
VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 164.442,12 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL,
QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
Defensor Público Geral do Estado da Paraíba



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
A EPC-09366790000106

° 17.682

João Pessoa - Sábado, 20 de Agosto de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.821 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/140001.00020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.93	1.500	0000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 14.000 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
- 14.101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.49	1.500	0000	1.600.000,00
TOTAL				1.600.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO ANTONIO LINS FILHO
Governador

CELSO MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.822 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/230001.00007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 13.160.000,00 (treze milhões, cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5005.6009.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 4º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	1.500	0000	20.000,00
	3390.30	1.500	0000	30.000,00
	3390.39	1.500	0000	10.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	1.500	0000	13.100.000,00
TOTAL				13.160.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA
- 23.101 - COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.122.5005.4855.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 1º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	1.500	0000	20.000,00
06.122.5005.4857.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DAS UNIDADES DO 3º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR	3390.15	1.500	0000	30.000,00
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	1.500	0000	10.000,00
TOTAL				60.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO ANTONIO LINS FILHO
Governador

CELSO MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.823 de 19 de agosto de 2022

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/230001.00007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
10.302.5007.4836.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO "DOM JOSÉ MARIA PIRES"	3390.15	1.500	0000	25.000,00
TOTAL				25.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Excesso de Arrecadação da Receita da Cota-Parte do Fundo de Federal - FPE - Principal, de acordo com o parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de agosto de 2022; 134ª da Proclamação da República.

JOÃO ANTONIO LINS FILHO
Governador

CELSO MARQUES DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 022/2022
PROCESSO Nº PBS-PRC-2022/00067
REGISTRO CGE Nº 22-01363-6**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES LABORATORIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS E SEMIAUTOMÁTICOS, EM SISTEMA DE COMODATO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CONSUMÍVEIS, SOLUÇÕES DE LAVAGENS, TREINAMENTO OPERACIONAL, CONTROLES E CALIBRADORES PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES IMUNOHEMATOLÓGICOS NA ROTINA PRÉ TRANSFUSIONAL

HOMOLOGO E DIVULGO O RESULTADO da Seleção de Fornecedores nº 022/2022, com base nos elementos constantes do processo, com fulcro no art. 36, IV, do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS), correspondente à:

- GRIFOLS BRASIL LTDA;
- CNPJ nº : 02.513.899/0001-71;
- Lote: 01 (único).

Perfazendo o valor anual de **R\$ 95.945,60 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, classificada pelo critério do menor preço global.

João Pessoa, 17 de agosto de 2022.

Daniel Beltammi
Diretor Superintendente

Unidade de Pronto Atendimento Guarabira

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 0005/2022

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA/PB, neste ato representada por sua representante legal a Diretora Geral Thaisa Maria Cardeal Cirqueira - Matrícula nº 187.842-5.

Prestador de Serviço: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ n.º 02.914.690/0001-10.
Data da Assinatura: 18/08/2022.

Classificação Funcional Programática: 25101.10.302.5007.4832.00000000273.3390390000.6000
0 - Reserva nº 11236.

Valor Global: R\$: 2.720,00 (dois mil e setecentos e vinte reais).

Processo Administrativo nº 0072/2022.

OBJETO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE FIRMAM A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE GUARABIRA - UPB GUARABIRA E COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS DOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2022.

THAISA MARIA CARDEAL CIRQUEIRA
DIRETORA GERAL
UPB GUARABIRA/PB

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.001119/2022-0

Nº DO CONTRATO: 019/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: KAIRÓS SEGURANÇA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, DESTINADA À SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 164.442,12 (CENTO E SESSENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 14101.03.122.5046.4216.339039.500.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.000918/2022-5

Nº DO CONTRATO: 021/2022

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFTG S.A.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPREENHAMENTO INFORMATIZADO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ÓLEO DIESEL, ETANOL AUTOMOTIVO - ARLA 32), EM REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO ÓRGÃO PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MÊS DO CONTRATO

VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 896.472,40 (oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) e Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Taxa de Administração: 14101.03.122.5046.4216.339039.500

Combustível: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022

EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE

E DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho

INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03157-0

Nº do Contrato 0020/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL

Contratado JAC COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRL

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PA

DESTE HOSPITAL

Valor 66.649,20

Classificação Funcional Programática 15.201.10.302.500

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato MABELLY RAYSSA MEDEIROS DE C

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRJ

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03158-8

Nº do Contrato 0019/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL

Contratado DISTRIBUIDORA NOSSA SENHORA

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PA

DESTE HOSPITAL

Valor 10.080,00

Classificação Funcional Programática 15.201.10.302.500

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato ISABELLY PINTO DUARTE - Mat.: 94

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRJ

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03159-6

Nº do Contrato 0018/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL

Contratado RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PI

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PA

DESTE HOSPITAL

Valor 88.757,70

Classificação Funcional Programática 15.201.10.302.500

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato CHRISTIANE GUIMARAES SILVA - M

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRJ

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-03162-6

Nº do Contrato 0017/2022

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL

Contratado TEM DE TUDO COMÉRCIO E SERVIÇO

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE

NECESSIDADES DESTE HOSPITAL

Valor 1.794,00

Classificação Funcional Programática 15.201.10.302.500

Período da Vigência do Contrato 17/8/2022 A 31/12

Data da Assinatura 17/8/2022

Gestor do Contrato ANAELMA OLÍMPIO DOS SANTOS - M

PAULO ALMEIDA DA SILVA MARTINS - CEL PM - DIRJ

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 20-03340-1

Nº do Contrato 0010/2020

Contratante INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL